

**NOTA CETAD/COEST Nº 139/2013**

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Assunto: Minuta de MP que trata de Fundos Fiscais de Investimentos (FINOR/FINAM), de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação e de tributação de álcool.

e-Processo: 10030.000053/1213-21

A presente Nota Técnica analisa os impactos fiscais do Projeto de Medida Provisória que efetua as seguintes alterações na legislação tributária federal:

- a) prorroga o prazo para destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos (FINOR/FINAM);
- b) eleva as alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação; e
- c) reduz a zero as alíquotas dessas contribuições incidentes na importação de álcool.

**Fundos de Investimentos (FINOR/FINAM)**

2. Relativamente à prorrogação do prazo para destinação de recursos para os Fundos FINOR e FINAM, cabe informar que esta matéria já foi tratada na Nota Cetad/Copan nº 132/2013, de 10 de dezembro de 2013, na qual foram estimadas as seguintes renúncias:

***Fundos Fiscais FINOR/FINAM***  
***Prorrogação do Prazo para 2018***

Fundo Fiscal	Renúncia			R\$ milhões
	2014	2015	2016	
FINOR	239,35	262,55	288,00	
FINAM	36,06	39,56	43,39	
<b>TOTAL</b>	<b>275,41</b>	<b>302,11</b>	<b>331,39</b>	

**PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação**

3. A elevação das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de 9,25% para 11,75%, irá gerar dois impactos na arrecadação, a saber:

- a. Ganhos de arrecadação permanentes, que ocorrem no caso das importações efetuadas:

- i. por empresas optantes pelo Lucro Presumido, que apuram essas contribuições no regime cumulativo;
- ii. por empresas optantes pelo Simples, que recolhem essas contribuições juntamente com outros tributos, como percentual do faturamento;
- b. Ganho de arrecadação temporário decorrente do fluxo de recolhimento dos tributos<sup>1</sup>, no caso de empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real, pois o valor das contribuições recolhido na importação gera crédito para abater das contribuições incidentes nas vendas, visto que estão sujeitas à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.
- c. Em decorrência do prazo nonagesimal, o ganho de arrecadação sobre as empresas sujeitas ao lucro presumido e ao Simples Nacional se restringiu a 9 meses durante o ano de 2014.

4. Consideradas as observações constantes do item 3, apurou-se os seguintes ganhos de arrecadação:

Apuração do IRPJ	Ganho de Arrecadação			R\$ milhões
	2014	2015	2016	
Lucro Real	1.125,83	0,00	0,00	
Lucro Presumido	435,68	640,43	706,06	
Simples	13,68	20,10	22,16	
<b>Total</b>	<b>1.575,18</b>	<b>660,54</b>	<b>728,23</b>	

### **PIS/Pasep e Cofins na Importação de Álcool**

5. A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas importações de álcool também irá gerar dois impactos na arrecadação, a saber:

- a) renúncias fiscais permanentes, que ocorrem no caso das importações efetuadas:
  - i. por empresas optantes pelo Lucro Presumido, que apuram essas contribuições no regime cumulativo;
  - ii. por empresas optantes pelo Simples, que recolhem essas contribuições juntamente com outros tributos, como percentual do faturamento;

<sup>1</sup> Para efeito de cálculo foi considerado que o ganho ocorre nas importações efetuadas em dezembro, hipótese em que a arrecadação a maior na importação somente geraria créditos para as vendas efetuadas no ano seguinte.

b) renúncia fiscal temporária decorrente do fluxo de recolhimento dos tributos<sup>2</sup>, no caso de empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real, pois o não recolhimento das contribuições na importação elimina o direito à tomada de créditos para descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas.

6. Consideradas as observações constantes do item 5, apurou-se as seguintes renúncias fiscais:

Apuração do IRPJ	Renúncia Fiscal			R\$ milhões
	2014	2015	2016	
Lucro Real	11,93	-	-	
Lucro Presumido	1,91	2,11	2,32	
Simples	0,02	0,03	0,03	
<b>Total</b>	<b>13,86</b>	<b>2,13</b>	<b>2,35</b>	

### Compensação das Renúncias Fiscais

7. Em observância ao art. 3º da Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013, informamos que:

a) para o ano de 2014, as renúncias previstas nos itens 2 e 6 desta Nota Cetad poderão ser compensadas com o ganho de arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas importações efetuadas pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (item 4 desta Nota), conforme tabela abaixo:

Dispositivos Legais	Compensação	R\$ milhões
Elevação de PIS/Cofins-Importação (item 4)	1.125,83	
Prorrogação FINOR/FINAM (item 2)	-275,41	
Importação de álcool (item 6)	-13,86	
<b>Saldo</b>	<b>836,55</b>	

Ganhos/Renúncias de 2014

<sup>2</sup> Para efeito de cálculo foi considerado que a renúncia ocorre nas importações efetuadas em dezembro, hipótese em que a ausência de arrecadação somente deixaria de gerar créditos para as vendas efetuadas no ano seguinte.

b) para os anos de 2015 e 2016, as renúncias poderão ser consideradas nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

***José Geraldo Ferraz Gangana***  
***AFRFB***  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

***Roberto Name Ribeiro***  
***Coordenador da Coest***  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

***Othoniel Lucas de Sousa Júnior***  
***Chefe do Cetad***  
*(Assinado e Datado Eletronicamente)*